



**LEI Nº 451/2013**

**DE 18 DE ABRIL DE 2013.**

*Dispõe sobre emenda que impõe alterações de ordem técnica à Lei nº 071112, de 13 de novembro de 2012, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Demerval Lobão-Pi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º A Lei nº 071112/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1º. ....

I - .....

II - *os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 08 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;*

III - .....

VI - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

Art. 2º. Onde consta a expressão “parágrafo anterior”, leia-se “artigo anterior”.



Art. 3º. Onde consta a expressão “parágrafo primeiro”, leia-se “artigo primeiro”.

Art. 4º. Onde consta a expressão “parágrafo primeiro”, leia-se “artigo primeiro”.

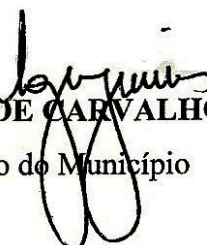
**Art. 2º. Fica suprimido o art. 6º do Diploma legal sob comento.**

**Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO,  
Estado do Piauí, aos 18 de abril de 2013.

  
**LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR**  
Prefeito do Município

*Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e treze.*

  
**LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR**  
Prefeito do Município